



Diário Eletrônico (apenas matérias
ADMINISTRATIVAS) nº 17
Disponibilização: 24/01/2024

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

PORTARIA CONJUNTA PRES/GACO Nº 1, DE 19 DE JANEIRO DE 2024.

Institui Comissão Permanente de Jurisprudência no âmbito dos Juizados Especiais Federais, Turmas Recursais e Turma Regional de Uniformização da Justiça Federal da 3ª Região e dá outras providências.

A DESEMBARGADORA FEDERAL PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3.ª REGIÃO e a DESEMBARGADORA FEDERAL COORDENADORA DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2.º, I, II, VIII e IX, da [Resolução do Conselho da Justiça Federal \(CJF\) n.º 443, de 9 de junho de 2005](#), segundo o qual compete ao Coordenador Regional dos Juizados Especiais Federais exercer a coordenação administrativa dos Juizados Especiais Federais e suas Turmas Recursais, editar normas complementares relativas à padronização dos procedimentos, promover a permanente atualização do banco de dados da jurisprudência dos Juizados da Região e promover e coordenar encontros e grupos de estudo ou de trabalho sobre os Juizados Especiais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2.º, I, VI e XIII, da [Resolução da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região \(PRES\) n.º 142, de 22 de abril de 2004](#), que confere à Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais as atribuições de cumprir e fazer cumprir os regulamentos acerca dos Juizados Especiais, especialmente aqueles emanados do CJF, de emitir normas para a estruturação, organização, funcionamento e padronização dos procedimentos dos Juizados Especiais e de instituir banco de dados de sua jurisprudência, promovendo-lhe a permanente atualização e divulgação;

CONSIDERANDO a necessidade de aplicar, aos Juizados Especiais Federais, o disposto no artigo 926 do [Código de Processo Civil](#) quanto ao dever de uniformização da jurisprudência e de lhe conferir estabilidade, integridade e coerência;

CONSIDERANDO a ausência de previsão expressa, na [Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001](#), de mecanismos para a uniformização da jurisprudência dos Juizados Especiais Federais em matéria processual;

CONSIDERANDO as conclusões do VIII Encontro de Juízes e Juízas Federais das Turmas Recursais e dos Juizados Especiais Federais da 3.ª Região, realizado nos dias 1º e 2 de junho de 2023 (expediente SEI n.º 0021301-34.2023.4.03.8000), quanto à importância da interação entre magistrado(a)s de Turmas Recursais e de Juizados Especiais para a troca de ideias e o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que, para aprimorar o diálogo entre magistrado(a)s de Turmas Recursais e de Juizados Especiais, a Coordenadoria Regional dos Juizados Especiais Federais e a Escola de Magistrados promoveram o I Encontro de Magistradas e Magistrados dos Juizados Especiais Federais e Turmas Recursais da Justiça Federal da Terceira Região, entre os dias 4 e 5 de dezembro de 2023, com o título “Diálogos entre JEF/TR 2023”, conforme registrado no expediente SEI n.º 0023358-25.2023.4.03.8000, com o objetivo geral de “*identificar estratégias promissoras para aprimorar a efetividade da instrução probatória e fortalecer os fluxos e a comunicação entre os JEFs e as turmas recursais*”;

CONSIDERANDO que os participantes do encontro propuseram, entre as medidas para

o aperfeiçoamento da atividade jurisdicional, a criação de uma comissão de jurisprudência regional, que teria por objetivo principal sistematizar e divulgar o entendimento jurisprudencial do sistema dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região;

CONSIDERANDO o SEI n.º [0023358-25.2023.4.03.8000](#),

R E S O L V E M:

Art. 1.º Instituir a Comissão Permanente de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 3.ª Região, para monitorar, mapear, selecionar e divulgar, de forma contínua, as decisões, sentenças e acórdãos proferidos no âmbito dos Juizados Especiais Federais da 3.ª Região e suas Turmas Recursais, assim como para estimular a uniformização de sua jurisprudência, especialmente em matéria processual.

Art. 2.º São atribuições da Comissão Permanente de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 3.ª Região:

I – identificar e levantar temas e questões jurídicas relevantes;

II – promover estudos e discussões relacionados à formação da jurisprudência das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização da 3.ª Região em matérias específicas;

III – manter repositório das decisões, sentenças e acórdãos que forem objeto de seus estudos e discussões, bem como sobre temas ou questões jurídicas relevantes sobre os quais haja proposta de uniformização de jurisprudência ou cuja uniformização já tenha sido efetivada;

IV – receber e solicitar, das unidades judiciárias componentes do sistema dos Juizados Especiais Federais da 3.ª Região, informações, sugestões e críticas, relacionadas à uniformização de sua jurisprudência;

V – identificar, no âmbito dos Juizados Especiais Federais da 3.ª Região e suas Turmas Recursais, o surgimento de novas demandas sobre temas ou questões jurídicas relevantes ou de caráter repetitivo, e adotar providências para incentivar e facilitar a uniformização da jurisprudência a respeito dessas demandas;

VI – estabelecer, sempre que entender necessário, interlocução com os Centros Locais de Inteligência da Justiça Federal (CLISP E CLIMS), para que, no âmbito de suas atribuições, ponderem sobre a adoção de providências relacionadas ao surgimento de demandas repetitivas ou de grande repercussão social;

VII – criar e manter canais permanentes de divulgação dos resultados de suas atividades;

VIII – solicitar, quando necessário, suporte técnico dos órgãos de gestão estratégica do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região e das Diretorias do Foro da Seção Judiciária de São Paulo e Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no inciso I do “caput”, consideram-se temas ou questões jurídicas relevantes aquelas sobre as quais haja divergências interpretativas entre órgãos do sistema de Juizados Especiais Federais da 3ª Região, bem como as que envolvam discussões de repercussão social, que sejam de natureza repetitiva ou que, de qualquer forma, demandem sistematização ou uniformização de jurisprudência.

Art. 3.º A Comissão Permanente de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 3.ª

Região poderá encaminhar à Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais:

- a) proposta de criação de grupos temáticos de estudos relacionados à formação da jurisprudência das Turmas Recursais da 3.^a Região em matérias específicas;
- b) sugestão de adoção de providências para a edição de enunciados das Turmas Recursais da 3.^a Região para uniformização de divergência em matéria processual;
- c) sugestão de seleção de um ou mais processos para afetação como representativo de controvérsia na Turma Regional de Uniformização, nos termos do artigo 32, inciso XVIII, da [Resolução n.º 80, de 25 de fevereiro de 2022](#), do Conselho da Justiça Federal da 3.^a Região (Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3.^a Região).

Art. 4.º A Comissão Permanente de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 3.^a Região será integrada por:

- I – o(a) Juiz(íza) Federal Vice-Coordenador(a) das Turmas Recursais de São Paulo;
- II – o(a) Juiz(íza) Federal Vice-Coordenador(a) das Turmas Recursais de Mato Grosso do Sul;
- III – um(a) juiz(íza) de cada Turma Recursal de São Paulo e do Mato Grosso do Sul;
- IV – um(a) juiz(íza) de cada um dos 15 (quinze) Juizados Especiais Federais da 3.^a Região, dentre aqueles com o maior média mensal de processos distribuídos nos 24 (vinte e quatro) meses antecedentes ao início do mandato da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais, conforme dados extraídos do painel oficial de *Business Intelligence* (BI) dos Juizados Especiais Federais da 3.^a Região.

§ 1.º O(a)s juíze(a)s mencionados no inciso III do “*caput*” serão designados pela Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais, em sistema de rodízio, e terão mandato com duração idêntica ao dos juíze(a)s presidentes das respectivas Turmas Recursais.

§ 2.º O(a)s juíze(a)s mencionados no inciso IV do “*caput*” serão designados pela Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais por indicação do(a)s juíze(a)s federais presidentes dos respectivos Juizados Especiais Federais ou juíze(a)s federais titulares dos Juizados Especiais Federais adjuntos, conforme o caso.

§ 3.º A coordenação dos trabalhos será desempenhada pelo(a) juiz(íza) federal mencionado(a) no inciso I e, na sua ausência, pelo(a) juiz(íza) mencionado(a) no inciso II ou, subsequentemente, pelo(a) juiz(íza) mais antigo(a) na carreira entre o(a)s mencionado(a)s no inciso III.

Art. 5.º Com a finalidade de conferir publicidade e transparência aos seus trabalhos, a Comissão Permanente de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 3.^a Região publicará de forma periódica um boletim contendo informações relativas aos estudos por ela realizados, e no qual divulgará decisões, sentenças e acórdãos considerados de relevância na formação da jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, sem prejuízo de adoção de outros canais e métodos de comunicação de suas atividades.

Art. 6.º A composição inaugural da Comissão Permanente de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 3.^a Região será efetivada em até 30 (trinta) dias da publicação da presente Portaria.

Art. 7.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 22/01/2024, às 11:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Daldice Maria Santana Almeida, Desembargador Federal Coordenador dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região**, em 22/01/2024, às 16:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **10513410** e o código CRC **C2EF328B**.